



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL nº 2.810/2014

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.051/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba, de natureza deliberativa e consultiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os segmentos da sociedade para, na área de segurança pública, assessorar e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate à violência e criminalidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba:

I – Formular, deliberar e encaminhar diretrizes para execução de uma política municipal de segurança pública;

II – Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

III – Garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos do sistema de segurança pública que atuam no município, desenvolvendo campanhas sócio-educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

IV – Estimular, em todos os órgãos envolvidos com segurança pública, iniciativas que promovam o enfrentamento da violência, o desenvolvimento de medidas preventivas, por meio de programas de instrução e ações repressivas qualificadas;

V – Manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região, bairro ou comunidade, dos índices de criminalidade e violência, inclusive, acidentes de trânsito;

VI – Colaborar com a identificação de deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, formação qualificada e na implementação de estratégias visando a melhoria do sistema de segurança pública local;

VII – Propor alternativas de proteção às pessoas ameaçadas;

VIII – Realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela segurança pública no município, bem como as instituições de detenção;

IX - Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

X - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins.

XI - Organizar, a cada biênio, as conferências municipais de segurança pública, bem como encontros, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;

XII – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO Seção I Do Formato do Conselho Municipal

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba contará com a participação de Membros Titulares, Suplentes e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- I – 01 Representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Itaituba,
- II – 01 Representante titular e suplente da Polícia Militar;
- III - 01 Representante titular e suplente da Polícia Civil;
- IV- 01 Representante titular e suplente do 53º Batalhão de Infantaria de Selva;
- V - 01 Representante titular e suplente da Guarda Municipal da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI;
- VI - 01 Representante titular e suplente do Corpo de Bombeiros;
- VII – 01 Representante titular e suplente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN;
- VIII – 01 Representante titular e suplente da Justiça Federal;
- IX - 01 Representante titular e suplente do Ministério Público Estadual;
- X - 01 Representante titular e suplente do Poder Judiciário Estadual;
- XI – 01 Representante titular e suplente da Defensoria Pública;
- XII –01 Representante titular e suplente do Poder Legislativo Municipal;
- XIII – 01 Representante titular e suplente da Ordem dos Advogados – OAB Subsecção de Itaituba/PA;
- XIV – 13 Representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil constantes no inciso XIV do artigo anterior serão escolhidos em Assembleia Geral designada para esta finalidade, sob a iniciativa do Ministério Público do Estado, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

§ 2º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso XIV, do artigo 3º, serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 5º - O Gabinete do Prefeito Municipal indicará um servidor, para assumir a função de Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba.

Seção II Do Funcionamento

Art. 4º Os membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Itaituba.

Art. 8º São receitas do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba:

I – dotações orçamentárias próprias.

II – dotações oriundas de convênios e repasses da União, Estado; e

III – outras receitas que a lei destinar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública será instalado em sede própria que será determinada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias da sua publicação, instituindo normas complementares e adotando as medidas necessárias ao seu efetivo funcionamento.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 14 de Novembro de 2014.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração